

LEI N.º 1083/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Social “Bolsa Aprendizagem Profissional” e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” consistente em fornecer até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens e adultos oriundos de famílias carentes do Município de Santana do Manhuaçu que visam ingressar em curso de graduação.

§ 1º. O “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º. Para implantação do “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” será firmado instrumento competente entre o Município de Santana do Manhuaçu e a(s) instituição(ões) de ensino superior reconhecida(s) pelo Ministério da Educação – MEC –, obrigatoriamente com sede ou polo de apoio presencial no Município de Santana do Manhuaçu, com vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º. A bolsa de estudos consistirá em benefício financeiro mensal até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§ 4º. O “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” contemplará até 100 (cem) estudantes previamente selecionados conforme requisitos constantes em edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º. Somente poderá se inscrever no “Programa Social Bolsa Aprendizagem” até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º. Os cursos de graduação objeto do “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional”, quando for à distância, deverão contemplar, no mínimo, 02 (dois) encontros presenciais por semana.

Art. 2º. São elegíveis ao “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” os estudantes não portadores de diplomas de curso superior que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

- II. deter capacidade civil;
- III. quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV. tenha sido selecionado conforme requisitos objetivos e impessoais constantes em edital elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- V. residir no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 3º. A bolsa de estudos prevista nesta Lei será paga mediante depósito, cheque ou transferência bancária de titularidade exclusiva do(a) beneficiário(a), que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente a instituição de ensino mediante prévia autorização do(a) beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento a instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. Para a manutenção da bolsa de estudo e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o(a) beneficiário(a) irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos órgãos do Poder Executivo Municipal relacionado a área de seu curso, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno(a) beneficiário(a).

§ 2º. Perderá a bolsa de estudos, o(a) estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para a classificação no programa.

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda suficiente, estas vagas poderão ser condicionadas para servidores públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no *caput* do art. 4º, por já exercer atividade remunerada no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis
dias do mês dezembro do ano de dois mil e
vinte e um (06/12/2021).**

**Francisco de Paulo Freitas
*Prefeito Municipal***